



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 012 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.~~

(Revogada pela [Lei Complementar Nº 014, de 12 de dezembro de 2003](#))

“Altera o Código Tributário do Município instituído pela Lei Complementar Nº 007/98.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e eu Sanciono a seguinte lei:

ART. 1º- O item 96 do Artigo 59 do Código Tributário passa a ter a seguinte Redação: “O transporte de natureza Municipal será classificado nas seguintes categorias”:

- a) Veículos à frete de Cargos e caminhões – 150 UFIR.
- b) Táxi ou veículos de transporte alternativo até sete passageiros – 150 UFIR.
- c) Kombi ou Topic com lotação de até 12 passageiros – 250 UFIR.
- d) Microônibus ou veículos de transporte alternativo, com lotação acima de 12 passageiros – 359 UFIR.

ART. 2º- O Artigo 67 do Código Tributário passa ter a seguinte redação: “As alíquotas são as fixadas na tabela seguinte:

- 1- Profissionais autônomos com nível superior, até 05 anos diplomado – 271 UFIR.
- 2- Profissionais autônomos com nível superior com mais de 05 anos diplomados – 406 UFIR.
- 3- Profissionais autônomos com formação técnica específica de segundo grau exigida para o exercício da profissão – 170 UFIR.
- 4- Demais profissionais autônomos – 115 UFIR.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

WALDECY FRAGA MACHADO  
Prefeito Municipal